



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A.**

**CONTRATO: N° 02/2016**  
**CONVITE: N° 01/2016**  
**VALOR TOTAL: R\$ 37.750,00**  
**PRAZO CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES**  
**INÍCIO: 26/02/2016**  
**TÉRMINO: 26/02/2017**

Pelo presente instrumento público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Rua Humaita, nº 1.167, Centro, Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.907.384/0001-61, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **LUIZ ALBERTO PEREIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A** com sede à Rua Cubatão, nº 320 – Vila Mariana, São Paulo, CEP 04013-001, inscrita no CNPJ sob nº 061.383.493/0001-80, doravante designada **CONTRATADA**, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Convite nº 01/2016, cujo Edital fica fazendo parte integrante mediante cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. – A **CONTRATADA** realizará a emissão de apólice de seguro de vida em grupo aos servidores da Câmara Municipal de Indaiatuba, na conformidade da licitação Carta Convite nº 01/2016, que faz parte integral deste contrato.

## **CLAUSULA SEGUNDA – COBERTURA MÍNIMA**

2.1. – A **CONTRATANTE**, se compromete:

2.2.1. – A aceitar as condições gerais e impressas e as especiais constantes dos itens abaixo e citadas na apólice do Seguro de Vida a ser emitida:

- a) Morte acidental R\$ 37.000,00
- b) Invalidez Permanente R\$ 37.000,00
- c) Despesas médico hospitalares R\$ 3.700,00





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

2.2.2 – A possibilitar em qualquer época, o conhecimento das condições do seguro, constantes da apólice.

2.3.3. – A prestar declarações verdadeiras e completas na proposta de seguro e nas informações pedidas pela CONTRATADA.

2.3.4. – O seguro, para os efeitos das coberturas nele previstas, passará a vigorar tão logo seja assinada a proposta pela CONTRATANTE, e, no caso de exoneração ou de nomeação de servidor, a partir da edição do ato da mesa correspondente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FATURA E PAGAMENTO**

3.1. – O prêmio será faturado em uma única vez, para pagamento até 05 (cinco) dias após o recebimento da fatura pela CONTRATANTE.

3.2. – Em caso de atraso no pagamento, a partir da data de vencimento da fatura, incidirão juros legais de 1,0% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

4.1. – A apólice de seguro tem vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na lei nº 8.666/93.

4.2. – A prorrogação do contrato dependerá de termo aditivo, devidamente justificado e autorizado, nos termos da legislação pertinente.

4.3. – Aplicam-se ao presente contrato, as disposições relativas à rescisão contratual estabelecidas na Lei nº 8.666/93, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a comunicação expressa da rescisão, ainda que por interesse público e a fim de assegurar a cobertura dos segurados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA**

5.1. – A CONTRATADA obriga-se a comprovar a regularidade jurídico, fiscal e previdenciária, durante a vigência do Contrato, apresentado, sempre que solicitado as certidões mencionadas no Edital com validades atualizadas, sem ônus para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO**

6.1. – As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, codificada sob o nº 3.3.90 – Corpo Legislativo.

6.2. – O presente Contrato é firmado através do Convite nº 01/2016, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

  




# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

7.1. – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, acarretará a parte infratora o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas nesta cláusula.

7.2. – A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, quando regularmente convocado, ou no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, implicará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, devidamente atualizado.

7.3. – O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos previstos na legislação vigente.

7.4. – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à crédito da Câmara Municipal de Indaiatuba, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar a partir da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado de eventuais valores devidos à CONTRATADA, por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da CONTRATANTE.

7.5. – A CONTRATANTE, poderá declarar, ainda a inidoneidade da CONTRATADA para participar de licitações ou contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos.

7.6. – As penalidades são independentes e à aplicação de uma não exclui a de outras.

7.7. – A CONTRATADA estará ainda sujeita à sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.8. – A CONTRATANTE poderá realizar alterações unilaterais, sendo à Seguradora obrigada a aceitar as mesmas condições pactuadas no contrato inicial.

## **CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. – A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida anuência da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS**

10.1. – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA emitirá uma Apólice Mestra, que ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE, com as disposições e condições especiais do seguro, dispensando-se a emissão das apólices individuais aos Seguráveis.

11.1. – Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritas, as normas e condições específicas constantes da Apólice Mestra, inclusive quanto a regras estabelecidas para comunicação dos sinistros e recebimento do prêmio, salvo aquelas que contrariam as disposições estipuladas.

11.2. – O valor total estimado para o presente contrato é de R\$ 37.750,00 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta reais).

11.3. – Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Indaituba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estar, assim justas e contratadas, firmam as partes do presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Indaiatuba, 26 de fevereiro de 2016.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
LUIZ ALBERTO PEREIRA  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

  
  
**YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A  
FRANCISCO CAIUBY VIDIGAL FILHO SVEN ROBERT WILL  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
Carina Tiengo  
Departamento de Compras

  
Roberis Pinto  
Departamento de Compras

